



25060200003836



Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
São Leopoldo - RS - 93032-525

CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Contrato: 2029975940/2026

DISTRIBUIDORA

Razão Social: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Endereço: Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62

CLIENTE

Razão Social: POLÍCIA PENAL
Endereço: R CAMPOS SALES 972 JD AMERICA
CNPJ/CPF: 17.176.399/0001-69

UNIDADE CONSUMIDORA

Local de Execução: R CAMPOS SALES 972 JD AMERICA VACARIA RS
Tensão nominal da conexão: 23,1 KV

ORÇAMENTO

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 8

Site: www.cpflempresas.com.br
Central de Atendimento: 0800 721 1701
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20
Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 6.564,95
Mão de Obra	R\$ 4.955,90
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 11.520,85
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 11.474,77
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 61.165,22
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 0,00

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD)

ERD = R\$ 61.165,22

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE (PFC)

PFC = R\$ 0,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA DISTRIBUIDORA

Para início das obras: R\$6.564,95

No término das obras: R\$ 4.955,90

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente DISTRIBUIDORA e **CLIENTE**, e, em conjunto, simplesmente **PARTE**s, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Obras de Conexão e de Participação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Assinatura deste contrato estabelece as condições de execução das obras de conexão da unidade consumidora localizada no endereço acima ao Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA, para fornecimento de energia elétrica ao **CLIENTE** e a participação

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 8

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



financeira das **PARTES** nos custos dessas obras, bem como caracteriza a manifestação do **CLIENTE** pela opção de execução das respectivas obras pela a Distribuidora.

ORÇAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O orçamento das obras apresentado na primeira página deste Contrato tem validade de 10 (dez) dias corridos a partir da data expressa na última página e cobre todos os custos diretos, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos e outros necessários para a sua execução.

Parágrafo Único

Se o pagamento da fatura correspondente à Participação Financeira do Consumidor - PFC de que trata a CLÁUSULA SEXTA não for efetuado até o prazo de validade do orçamento e permanecendo o interesse do **CLIENTE** na execução das obras, será feito novo orçamento mediante nova solicitação de atendimento.

PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA

O custo das obras na rede de distribuição informado na primeira página será de responsabilidade do **CLIENTE** e da DISTRIBUIDORA conforme Resolução Normativa nº 1000/ANEEL, de 07/12/2021 que estabelece a metodologia e critérios para cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e da Participação Financeira do Consumidor - PFC.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD

CLÁUSULA QUARTA

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{DEMANDAERD} \times K$$

Onde,

ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora

DEMANDAERD = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no **artigo 109 da REN ANEEL 1000/2021** que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD foi calculado com base na demanda média prevista para o Contrato de Fornecimento para os primeiros 12 meses de vigência na forma que segue:

$$\text{ERD} = 75 \times 815,536267$$

$$\text{ERD} = 61.165,22$$

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 3 de 8

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



Imediatamente após o período de testes, ocorrendo a redução de demanda contratada, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme artigo 147 da REN 1000/ANEEL, emitindo-se para pagamento imediato o boleto no valor da redução do encargo.

Parágrafo Único

O valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD é limitado ao custo da obra.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR - PFC

CLÁUSULA QUINTA

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC foi calculado conforme fórmula que segue:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

CTO: Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (kfp)** é a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Logo:

$$\text{PFC} = (\text{R\$ } 11.520,85 - \text{R\$ } 11.474,77) - \text{R\$ } 61.165,22$$

$$\text{PFC} = \text{R\$ } 0,00$$

GARANTIA DE RETORNO DO INVESTIMENTO DA DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA SEXTA

Imediatamente após o período de testes correspondentes aos 3 (três) primeiros faturamentos da unidade consumidora, concedidos conforme legislação para ajuste de demanda, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com base na média das demandas ajustadas pelo **CLIENTE** para os 12 (doze) primeiros faturamentos.

Parágrafo Único

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 8

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



Se, por motivo imputável ao **CLIENTE**, a data de energização prevista for postergada, a DISTRIBUIDORA se reserva o direito de atribuir valor de demanda ZERO aos meses correspondentes de atraso na energização para efeito de cálculo da média.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor da Participação Financeira do Consumidor - PFC será recalculado com base no Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD conforme CLÁUSULA QUARTA e a diferença positiva entre o valor recalculado e o indicado na primeira página será objeto de fatura complementar a ser paga pelo **CLIENTE**.

Parágrafo Único

O atraso no pagamento da fatura complementar (quando houver) poderá implicar na suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de cobrar o ressarcimento, calculado com base na redução do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD caso o **CLIENTE** peça ou provoque a suspensão do fornecimento de energia elétrica ou ainda solicite redução durante os 12(doze) primeiros faturamentos da demanda contratado após o período de testes.

OUTRAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE

CLÁUSULA NONA

Nesta cláusula estão detalhadas as informações referentes à classificação conforme a atividade exercida na unidade, tarifas, indicadores e limites aplicados à sua Unidade Consumidora, bem como a relação das obras, serviços necessários e suas características técnicas.

(a) Atividade exercida na sua unidade consumidora, conforme sua declaração:

- **Classe:** Poder Público

- **Atividade:** Administração pública em geral

(b) Tarifa(s) aplicável(is)

Tarifa do Grupo/Subgrupo: THS Verde Poder Público - A4

(c) Limites e Indicadores de Continuidade

- **DIC** = 10,000

- **FIC** = 4,000

- **DMIC** = 7,000

Onde:

DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

FIC - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 5 de 8

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



(d) Relação das obras e serviços necessários

ATENDIMENTO BT/MT COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1 KM, ÁREA URBANA

(e) Características técnicas

- **Tipo de Fornecimento:** 3 - Trifásico
- **Padrão de entrada solicitado:** MT
- **Tensão nominal de fornecimento:** 23,1 KV
- **Demanda solicitada:** 155 kVA

EXECUÇÃO DAS OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos da legislação vigente, a DISTRIBUIDORA se responsabilizará integralmente pela elaboração dos projetos e execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As obras terão início após o recebimento pela DISTRIBUIDORA, deste Contrato e do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, devidamente assinados pelas partes.

O prazo para sua conclusão é o estabelecido na primeira página:

Parágrafo Único

Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA nem terá o **CLIENTE** direito a qualquer reivindicação por atraso na execução das obras em decorrência de obtenção de autorização de terceiros para implantação de faixa de servidão ou servidão de passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as informações técnicas e comerciais necessárias para a aprovação dos projetos da unidade consumidora e para a elaboração do Contrato de Fornecimento estão disponíveis no "site" da DISTRIBUIDORA no endereço www.cpfl.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A energização da unidade consumidora estará condicionada à apresentação de licença especial para funcionamento emitida por órgão de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

"O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos termos da legislação vigente, as obras previstas neste instrumento contratual serão imediatamente incorporadas aos bens e instalações da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CLIENTE se obriga a comunicar à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer modificação em suas instalações que impliquem em aumento ou redução de carga, bem como eventuais antecipações do cronograma de expansão da

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 8

Site: www.cpflempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Vindo a ser alterada a legislação que regulamenta os encargos financeiros de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do **CLIENTE**, serão imediatamente efetuadas no presente contrato as alterações necessárias ao fiel cumprimento das novas disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Conforme artigo 69 da REN 1000/2021, no caso de opção pelo ACL, observar a documentação e as informações requeridas nos Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que devem ser entregues à distribuidora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento. Pág. 7 de 8

Site: www.cpfempresas.com.br

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026



25060200003836

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

São Leopoldo, 11 de Junho de 2026.

DISTRIBUIDORA

NOME: CRISTIANO MACHADO PIRES
CARGO: Gerente Relac Poder Publico e Grupo A
CPF: 921.858.350-68
RG: 9066388399

NOME: KARINE CRUZ DA SILVA
CARGO: Analista Relacionamento P Público II
CPF: 983.299.440-34
RG: 1063637969

CLIENTE

TESTEMUNHAS

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento. Pág. 8 de 8

Site: www.cpfempresas.com.br
Central de Atendimento: 0800 721 1701
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20
Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:
2029975940/2026

